



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 55/2025**OBJETO:** Retificação do Relatório Final da Consulta Pública nº 1/2025.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.033938/2025-18**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Nota Jurídica Nº. 00685/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de complementação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2025, aprovado pela Deliberação nº 320, de 2 de setembro de 2025 (SEI 35323186), que submeteu à sociedade as minutas do Edital de Processo Competitivo nº 04/2025, do Termo Aditivo e seus anexos, relativos à readaptação e otimização do contrato de concessão da BR-381/MG/SP, atualmente sob responsabilidade da Autopista Fernão Dias S.A.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Autopista Fernão Dias é responsável pela administração do trecho de 569 km que conecta as regiões metropolitanas de São Paulo e Belo Horizonte, eixo estratégico para o transporte nacional de cargas e passageiros. O contrato, contudo, foi classificado como “estressado”, em virtude das dificuldades enfrentadas para a manutenção dos investimentos originalmente previstos.

2.2. Diante desse cenário, o Governo Federal instituiu uma política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, reforçada por decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que passou a autorizar a adoção de soluções consensuais em substituição à relíctação, desde que atendidos o interesse público e a viabilidade econômico-financeira.

2.3. Atenta a essa oportunidade, a Autopista Fernão Dias apresentou proposta de remodelagem contratual, posteriormente aprovada pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT. O processo foi então submetido à apreciação do TCU, culminando no Acórdão nº 1.369/2025 – Plenário, que validou a solução consensual e determinou a realização de processo competitivo para a transferência do controle societário da concessionária.

2.4. Como parte desse rito, a ANTT instaurou a Consulta Pública nº 01/2025, nos termos da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, com o objetivo de submeter à sociedade as minutas do Edital, do Termo Aditivo e dos respectivos anexos.

2.5. A consulta foi regulamentada pela Deliberação nº 227, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 33884928) e coordenada conforme a Portaria DG nº 168, da mesma data (SEI nº 33884949), tendo seu aviso publicado no Diário Oficial da União nº 131-C, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 33884974). O período para envio de contribuições ocorreu entre 22 de julho e 22 de agosto de 2025.

2.6. Encerrada a etapa de participação social, foi elaborado o Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2025, aprovado pela Deliberação nº 320, de 2 de setembro de 2025 (SEI nº 35323186), que também autorizou a abertura do Edital de Processo Competitivo nº 04/2025.

2.7. Ocorre que, consoante o Despacho SEI 36197269, de 01 de outubro de 2025, da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, após a publicação do edital, constatou-se a existência de contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública nº 01/2025 que não foram integralmente respondidas no anexo de respostas originalmente publicado, circunstância que impôs a necessidade de complementação do referido anexo.

2.8. Segundo argumentado pela área técnica, tal falha decorreu de problema técnico no sistema Participant no dia de encerramento do prazo de manifestações, que impediu o recebimento tempestivo de arquivos dos protocolos CP12025-23 (64 manifestações pendentes de resposta, de um total de 71 encaminhadas) e CP12025OM-26 (2 manifestações não respondidas, de um total de 13 apresentadas).

2.9. No total, restaram 66 contribuições sem resposta no relatório original.

2.10. Nos termos do Despacho SEI 36197269, a SUCON elaborou então o Anexo IV – Respostas Complementares (SEI 36198673), encaminhando-o à Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação jurídica em caráter de urgência, considerando que o edital encontra-se publicado e os prazos em curso.

2.11. Essa é a síntese do relatório. Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A presente proposta de complementação é submetida à deliberação desta Diretoria, em observância aos princípios que orientam os procedimentos de controle e participação social, considerando que a não apreciação integral das contribuições recebidas pode comprometer a finalidade essencial do instituto, qual seja a de assegurar a efetiva participação da sociedade civil e dos agentes de mercado no aprimoramento da modelagem regulatória, acompanhada da devida análise e manifestação desta Agência.

3.2. O Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, no art. 88 estabelece os objetivos do Processo de Participação e Controle Social:

incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

recolher subsídios para o processo decisório da ANTT; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo;

dar publicidade a sua ação regulatória.

(grifo nosso)

3.3. No caso da Rodovia Fernão Dias, o Termo de Autocomposição aprovado pelo Acórdão nº 1.369/2025 estabelece:

(...)

4.88. A ANTT é a responsável por disponibilizar, garantir e supervisionar a provisão de informações.

4.89. **Após homologação do Plenário do TCU da solução, a ANTT irá conferir transparéncia e disponibilizará à sociedade os dados gerais do projeto.** Os dados gerais do projeto (projetos, MEFs, Edital, Termo Aditivo e anexos, licenças, dentre outros) ficarão à disposição do mercado em sítio eletrônico específico da ANTT.

4.90. **O edital e Termo Aditivo de Modernização poderão sofrer ajustes baseados e fundamentados nas contribuições recebidas, desde que não contrapponham as condições estabelecidas neste termo. A ANTT definirá prazo e processo de oitiva da sociedade.**

(grifo nosso)

3.4. Isso posto, tão logo identificada a falha ocorrida, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) envindou esforços para proceder à resposta integral das contribuições, de modo a assegurar a completude do processo participativo, sem, contudo, comprometer o Edital nº 04/2025, já publicado.

3.5. Cumpre destacar que as contribuições ora objeto de resposta ensejam potenciais alterações nos documentos editalícios já publicados, as quais devem ser submetidas para avaliação posterior para eventual ajuste dos documentos editalícios pela Comissão do Processo Competitivo por meio de Comunicado Relevante. Nesse sentido, será também recomendada a alteração do evento 6 do cronograma do certame, postergando a fase de pedidos de esclarecimentos para que não haja prejuízo na apreciação das alterações sugeridas. Entende-se possível, contudo, a manutenção do cronograma dos demais eventos do certame, inclusive com a realização do leilão prevista para 11/12/2025.

3.6. Ante o exposto, a área técnica pugnou pela necessidade de complementação do Anexo de Respostas ao Relatório Final da Consulta Pública, de modo a atender plenamente às exigências de participação e controle social previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

3.7. A análise da Procuradoria Federal junto à ANTT se deu por intermédio da Nota Jurídica Nº. 00685/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (36330786), de 06/08/2025, aprovada pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00221/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (35014721), a qual ratificou que a complementação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2025 revela-se como meio juridicamente necessário e adequado para preservar os princípios que regem os procedimentos de controle e participação social:

6. Fato é que a SUCON, de forma prudente, diante das alterações ora promovidas, preocupou-se em ampliar o prazo durante o qual podem ser solicitados esclarecimentos ao Edital; a partir da alteração do Cronograma, evento 6, a fase de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital se encerrará tão somente em 17/10/2025. Com isso, parece afastado o risco de comprometimento à devida compreensão das cláusulas e condições editalícias, por quanto mantido prazo hábil para que interessados busquem esclarecimento de alguma dúvida em relação a suas disposições.

7. Com este Relatório complementar, que dá publicidade às análises promovidas em relação às contribuições que não haviam sido consideradas, parece saneada a irregularidade e garantida a integridade do processo participativo; a complementação do relatório final, longe de configurar irregularidade procedural, representa cumprimento do dever de transparéncia e completude na apreciação das manifestações recebidas; garante assim a higidez do processo competitivo e preserva a confiança dos agentes na lisura do procedimento.

3.8. Nesse proceder, em observância aos princípios que regem o controle e a participação social, entendo como necessária a publicação de complementação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2025, a fim de garantir transparéncia e publicidade integral aos interessados.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, **VOTO** por, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 35201209):

a) Aprovar a complementação do Relatório Final da Consulta Pública nº 01/2025, constante da Deliberação nº 320, de 2 de setembro de 2025, mediante aprovação e publicação do Anexo IV – Respostas Complementares (SEI nº 36198673) e do Anexo I - Participant - Complemento (SEI nº 36198610), bem como do Comunicado Relevante que da publicidade às alterações necessárias no Edital do Processo Competitivo nº 04/2025 (SEI nº 36197752);

b) Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a divulgação do Relatório Final Complementar da Consulta Pública no endereço eletrônico da ANTT.

Brasília, 08 de outubro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
GUILHERME THEO SAMPAIO  
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral, em 08/10/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 36346515 e o código CRC DAFBD2CA.

Referência: Processo nº 50500.033938/2025-18

SEI nº 36346515

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)